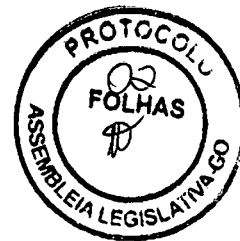




ESTADO DE GOIÁS



Of. Mens. nº 80 /18.

Goiânia, 04 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que, ao tempo em que institui quadro de assessoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), promove alterações na Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

A medida, que consiste na criação de 40 (quarenta) cargos de provimento em comissão de "Assessor de Procuradoria", privativos de bacharel em Direito, símbolo CDI-2, busca dotar a Procuradoria-Geral do Estado de corpo de apoio aos seus membros, com específicas atribuições de assessoramento, a fim de otimizar o trabalho e a relevância do papel desempenhado pelos Procuradores do Estado, que, assim, passarão a contar com importante auxílio para a execução de suas atividades.

Em momento que requer austeridade na realização da despesa pública, é importante salientar que a criação do quadro de



ESTADO DE GOIÁS



assessoramento de que cuida o projeto em anexo busca tornar mais eficiente e operativa a atuação do órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Estado de Goiás – a PGE –, a consubstanciar, ademais, medida de destacada economicidade, na medida em que os Assessores de Procuradoria mitigarão a necessidade de provimento de cargos vagos de Procurador do Estado, cujos estipêndios são, com efeito, superiores aos do quadro de apoio de que aqui se cuida. De se ressaltar que, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, o quantitativo total de cargos de Procurador do Estado é de 220 (duzentos e vinte), sendo certo que, atualmente, apenas 169 (cento e sessenta e nove) encontram-se devidamente providos. Assim que, como visto, a iniciativa, engendrada pelos próprios membros da PGE, e por mim acolhida, é tradutora de esforço e de zelo para com as finanças públicas, haja vista que contribui para, a um custo menor, tornar o agir estatal mais eficiente e efetivo, a despeito de haver mais de 50 (cinquenta) cargos vagos de Procurador.

Além disso, a providência almeja proporcionar ao órgão da Advocacia Pública estadual estrutura minimamente equiparável ao do Judiciário e das demais funções essenciais à Justiça, a exemplo do que sucede no Ministério Público e na Defensoria Pública, para que, assim como os demais órgãos integrantes do sistema de justiça estadual, a Procuradoria-Geral, na defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, por meio de um adequado e capacitado quadro de apoio para as funções de assessoramento, possa bem executar as constitucionais funções que lhe competem.

A despesa em causa, estimada em R\$ 2.385.856,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) para o ano de 2018 e em R\$ 1.192.928,00 (um milhão, cento e noventa e dois mil e novecentos e vinte e oito reais) para o exercício de 2019, além de guardar adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, restou devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Políticas Salariais e



ESTADO DE GOIÁS



Recursos Humanos (CONSIND), nos termos da Resolução nº 22/2018, e pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira do Estado (JUPOF), conforme Despacho nº 819/2018. Ademais, com a finalidade de compensar em parte o mencionado impacto financeiro, o projeto contempla a extinção de 65 (sessenta e cinco) funções comissionadas que se encontravam ociosas na Procuradoria-Geral do Estado.

Com essas razões, que espelham a importância da presente propositura, e na expectativa de vê-la convertida em lei, solicito a sua apreciação em consonância com o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


José Eliton de Figueiredo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº _____, DE _____ DE

DE 2018.

Institui quadro de assessoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e promove alterações na Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, 40 (quarenta) cargos de provimento em comissão, privativos de bacharel em Direito, com a denominação de "Assessor de Procuradoria", símbolo CDI-2, para o desempenho das seguintes atribuições:

I – execução de atividades auxiliares aos Procuradores do Estado, consistentes em seu assessoramento, com vistas à realização de suas atribuições, previstas em Lei;

II – análise de processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoramento;

III – demais atividades inerentes ao cargo.



Art. 2º Competirá ao Procurador-Geral do Estado a indicação de nomes ao Chefe do Executivo para o preenchimento dos cargos de que trata o art. 1º, *caput*, desta Lei.

§ 1º Fica vedada a nomeação, para os cargos de Assessor de Procuradoria, de parente consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, de qualquer Procurador do Estado de Goiás em atividade.

§ 2º É vedado ao Assessor de Procuradoria a prática de qualquer ato privativo de Procurador do Estado, inclusive a subscrição de petições ou pareceres, ainda que em conjunto com os Procuradores do Estado.

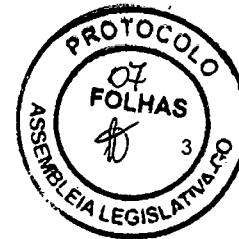
§ 3º Ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, X, da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, cabe, por ato próprio, promover a distribuição dos cargos de Assessor de Procuradoria e respectiva lotação dos nomeados perante os órgãos integrantes da estrutura básica da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 1º desta Lei, o Anexo I da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento-Geral do Estado de Goiás, cujo impacto financeiro será parcialmente compensado pela extinção de 15 (quinze) funções comissionadas de "Assessor I", símbolo FCPGE-I, e 50 (cinquenta) funções comissionadas de "Assessor II", símbolo FCPGE-II, ambas constantes da alínea "g" do Anexo III (Funções Comissionadas de Assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado) da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de _____ de 2018, 130º da República.



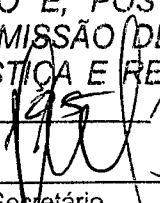
ANEXO ÚNICO

"ANEXO I – Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011

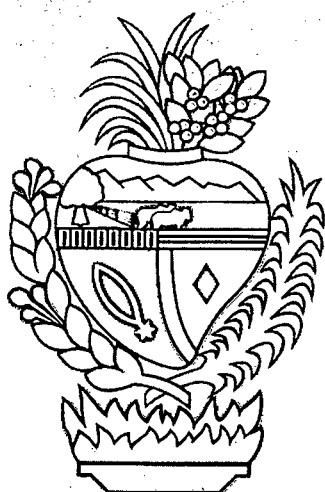
ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	SÍMBOLO
I - Administração Direta do Poder Executivo				
- Órgãos da Governadoria:				
.....
d) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO				
.....
12.....
.....	Assessor de Procuradoria	40	CDI-2

..... " (NR)

SECC/R.Arruda.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 08/12/2008


1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018001960

Data Autuação: 04/05/2018

Nº Ofício MSG: 80 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

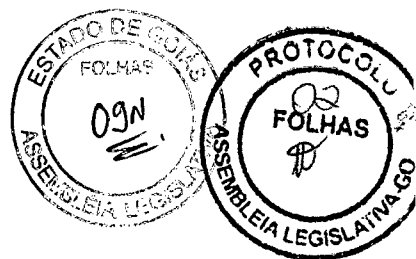
INSTITUI QUADRO DE ACESSORAMENTO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO E PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI ESTADUAL Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018001960



ESTADO DE GOIÁS



Of. Mens. nº 80 /18.

Goiânia, 04 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que, ao tempo em que institui quadro de assessoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), promove alterações na Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

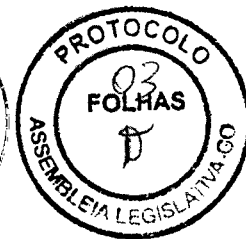
A medida, que consiste na criação de 40 (quarenta) cargos de provimento em comissão de "Assessor de Procuradoria", privativos de bacharel em Direito, símbolo CDI-2, busca dotar a Procuradoria-Geral do Estado de corpo de apoio aos seus membros, com específicas atribuições de assessoramento, a fim de otimizar o trabalho e a relevância do papel desempenhado pelos Procuradores do Estado, que, assim, passarão a contar com importante auxílio para a execução de suas atividades.

Em momento que requer austeridade na realização da despesa pública, é importante salientar que a criação do quadro de

4



ESTADO DE GOIÁS



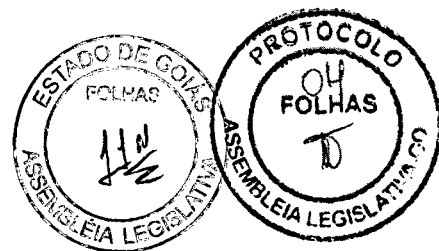
assessoramento de que cuida o projeto em anexo busca tornar mais eficiente e operativa a atuação do órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Estado de Goiás – a PGE –, a consubstanciar, ademais, medida de destacada economicidade, na medida em que os Assessores de Procuradoria mitigarão a necessidade de provimento de cargos vagos de Procurador do Estado, cujos estímulos são, com efeito, superiores aos do quadro de apoio de que aqui se cuida. De se ressaltar que, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, o quantitativo total de cargos de Procurador do Estado é de 220 (duzentos e vinte), sendo certo que, atualmente, apenas 169 (cento e sessenta e nove) encontram-se devidamente providos. Assim que, como visto, a iniciativa, engendrada pelos próprios membros da PGE, e por mim acolhida, é tradutora de esforço e de zelo para com as finanças públicas, haja vista que contribui para, a um custo menor, tornar o agir estatal mais eficiente e efetivo, a despeito de haver mais de 50 (cinquenta) cargos vagos de Procurador.

Além disso, a providência almeja proporcionar ao órgão da Advocacia Pública estadual estrutura minimamente equiparável ao do Judiciário e das demais funções essenciais à Justiça, a exemplo do que sucede no Ministério Público e na Defensoria Pública, para que, assim como os demais órgãos integrantes do sistema de justiça estadual, a Procuradoria-Geral, na defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, por meio de um adequado e capacitado quadro de apoio para as funções de assessoramento, possa bem executar as constitucionais funções que lhe competem.

A despesa em causa, estimada em R\$ 2.385.856,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) para o ano de 2018 e em R\$ 1.192.928,00 (um milhão, cento e noventa e dois mil e novecentos e vinte e oito reais) para o exercício de 2019, além de guardar adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, restou devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Políticas Salariais e



ESTADO DE GOIÁS



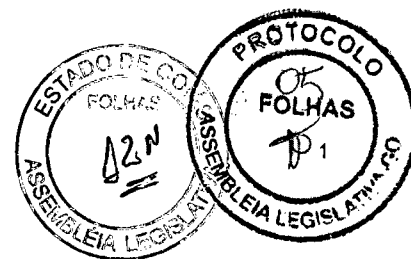
Recursos Humanos (CONSIND), nos termos da Resolução nº 22/2018, e pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira do Estado (JUPOF), conforme Despacho nº 819/2018. Ademais, com a finalidade de compensar em parte o mencionado impacto financeiro, o projeto contempla a extinção de 65 (sessenta e cinco) funções comissionadas que se encontravam ociosas na Procuradoria-Geral do Estado.

Com essas razões, que espelham a importância da presente propositura, e na expectativa de vê-la convertida em lei, solicito a sua apreciação em consonância com o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


José Eliton de Figueiredo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

Governo do Estado de Goiás



LEI Nº _____, DE _____ DE

DE 2018.

Institui quadro de assessoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e promove alterações na Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, 40 (quarenta) cargos de provimento em comissão, privativos de bacharel em Direito, com a denominação de "Assessor de Procuradoria", símbolo CDI-2, para o desempenho das seguintes atribuições:

- I – execução de atividades auxiliares aos Procuradores do Estado, consistentes em seu assessoramento, com vistas à realização de suas atribuições, previstas em Lei;
- II – análise de processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoramento;
- III – demais atividades inerentes ao cargo.

Governo do Estado de Goiás



Art. 2º Competirá ao Procurador-Geral do Estado a indicação de nomes ao Chefe do Executivo para o preenchimento dos cargos de que trata o art. 1º, *caput*, desta Lei.

§ 1º Fica vedada a nomeação, para os cargos de Assessor de Procuradoria, de parente consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, de qualquer Procurador do Estado de Goiás em atividade.

§ 2º É vedado ao Assessor de Procuradoria a prática de qualquer ato privativo de Procurador do Estado, inclusive a subscrição de petições ou pareceres, ainda que em conjunto com os Procuradores do Estado.

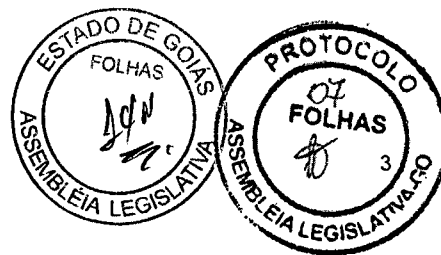
§ 3º Ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, X, da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, cabe, por ato próprio, promover a distribuição dos cargos de Assessor de Procuradoria e respectiva lotação dos nomeados perante os órgãos integrantes da estrutura básica da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 1º desta Lei, o Anexo I da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento-Geral do Estado de Goiás, cujo impacto financeiro será parcialmente compensado pela extinção de 15 (quinze) funções comissionadas de "Assessor I", símbolo FCPGE-I, e 50 (cinquenta) funções comissionadas de "Assessor II", símbolo FCPGE-II, ambas constantes da alínea "g" do Anexo III (Funções Comissionadas de Assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado) da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de _____ de 2018, 130º da República.



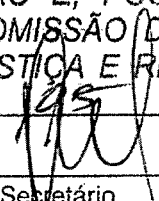
ANEXO ÚNICO

“ANEXO I – Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	SÍMBOLO
I - Administração Direta do Poder Executivo				
- Órgãos da Governadoria:				
.....
d) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO				
.....
12.....
.....	Assessor de Procuradoria	40	CDI-2

..... “ (NR)



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 08/199 /2058


1º Secretário